



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

EDITAL Nº 23/2022

UASG 550005

PROCESSO Nº 71000.023562/2021-11

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério da Cidadania, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 709, de 24 de outubro de 2022, da Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) no SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *menor preço por item*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28/11/2022.

Horário: 10h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículos do tipo Van com acessibilidade, com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO E DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Após pesquisa mercadológica o valor estimado para o certame totalizou R\$ 53.320.350,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e vinte mil e trezentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

2.2.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MINIMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Veículo tipo Van com					

1	acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e Padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania.	Unid.	01	150	R\$ 355.469,00	R\$ 53.320.350,00
---	---	-------	----	-----	-------------------	-------------------

2.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº

8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1. no país;

7.25.2. por empresas brasileiras;

7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus

anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação -econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os quais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas da solicitação do Pregoeiro(a), Protocolo Central do Ministério da Cidadania, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo, sala T-40, CEP: 70.054-906 – Brasília/DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2022
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: _____
CNPJ No _____

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. **Habilitação jurídica:**

9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.12. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. **Qualificação Técnica:**

9.15. A Contratada deverá apresentar, para fins de habilitação, Atestado de

Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido quantitativo não inferior à 10% em itens com características semelhantes.

9.15.1. Será admitido o somatório de atestados.

9.15.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.16. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.16.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.16.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.16.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.16.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.16.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.16.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.16.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.16.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.16.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem

anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A *proposta final* deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is)

decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras

constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

17.3.1. *referida* Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em

processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cidadania.gov.br.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAN, quadra 03, lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, 2º andar, sala 23.25 nos dias úteis, no horário das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

25.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por Anderson Dias Ferreira da Silva, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, Substituto, em 11/11/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 13207866 e o código CRC 3D7731CD.

0.1.



PROCESSO Nº 71000.023562/2021-11

TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO PARA PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS
Atualização: Julho/2021

Processo 71000.023562/2021-11.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para aquisição de veículos do tipo Van com acessibilidade, com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal provendo a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Órgão Gerenciador:
Ministério da
Cidadania

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE
1	Veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e Padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania.	466201	Unid.	01	150

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua validade até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

1.3. O prazo de vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o Decreto nº 10.357/2020, no dia 20 de maio de 2020, a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social é composta pelas seguintes secretarias: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, A Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância e Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas.

2.2. À Secretaria Nacional de Assistência Social compete, entre outras atribuições, garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, baseado na cidadania e na inclusão social, bem como garantir e regular a implementação de serviços, programas, projetos e benefícios a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais.

2.3. O Sistema Único de Assistência Social (Suas) é responsável por organizar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios relativos à proteção social considerando os cidadãos que dela necessitam, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem.

2.4. Uma das estratégias para o atendimento dos usuários no Sistema Único de Assistência Social – SUAS é a busca ativa que tem como objetivo localizar e incluir todas as famílias de baixa renda, prioritariamente as extremamente pobres, no Cadastro Único, inclusive aquelas que residem em territórios de difícil acesso, em áreas isoladas e remotas, em regiões urbanas conflagradas pela violência, entre outras situações de exclusão.

2.5. No SUAS também há equipes volantes, compostas por dois técnicos de nível superior e dois técnicos de nível médio, as quais se deslocam no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS a que se vinculam, em territórios com peculiaridades tais como extensão territorial, áreas isoladas, áreas rurais e de difícil acesso.

2.6. Feito esses esclarecimentos informa-se que a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640, SNAS nº 121/2021 e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022, dispõe que o objetivo específico da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, é prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS, bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social, bem como padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS.

2.7. Já os objetivos gerais do MOB-SUAS são: fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS; padronizar os veículos utilizados na rede socioassistencial e definir sua identidade visual; otimizar a utilização dos recursos

públicos na aquisição dos veículos; e estabelecer critérios e mecanismo para a utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos do MOB-SUAS.

2.8. Os veículos adquiridos pelo ente federado, além de serem destinados a equipamentos público-estatais, também poderão ser disponibilizados a entidades de assistência social não governamentais sem fins lucrativos, desde que a entidade esteja devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como ofereça serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

2.9. Neste sentido, alinhado aos objetivos do MOB-SUAS, verifica-se a necessidade da aquisição de veículos para auxiliar nas atividades das equipes multiprofissionais referenciadas nos mais diversos territórios brasileiros, as quais, por meio da execução descentralizadas dos serviços, programas e benefícios, garantem o cumprimento da missão institucional desses órgãos.

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO TARDIA

2.10. Objetivando demonstrar as razões e justificativas preconizadas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e no acórdão nº 311/2018 – TCU – Plenário, esclarece-se:

2.11. Como já indicado nos itens anteriores, o MOB-SUAS tem dentre seus objetivos gerais fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS, padronizar os veículos, definir sua identidade visual e otimizar a utilização dos recursos públicos na aquisição dos veículos. Com efeito, os veículos serão destinados a equipamentos socioassistenciais público-estatais nos municípios, estados e no Distrito Federal, além de poderem ser disponibilizados a entidades de assistência social não governamentais sem fins lucrativos, desde que devidamente inscritas no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como ofereça serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

2.12. Atualmente, há mais de 14mil entidades cadastradas nas bases do CNEAS, com situação concluída e ao menos 719 equipamentos em 661 municípios que não possuem veículo (exclusivo ou compartilhado). A maioria das localidades necessita compartilhar a utilização de veículo com outros equipamentos socioassistenciais, segundo informações coletadas na base do Censo SUAS 2020.

2.13. Como verificado, há dificuldade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração para estruturar o MOB-SUAS, considerando, inclusive, o fato de, para que as aquisições sejam efetivamente realizadas, será necessária a confirmação dos recursos orçamentários, além da disponibilidade financeira. Sendo que os recursos provisionados para estruturação do MOB-SUAS, desde meados de 2019, decorrem de emendas parlamentares individuais, de bancada e/ou de relatoria, como já detalhado no estudo preliminar.

2.14. Nesse sentido, o procedimento de registro de preços visa permitir que a Administração disponha de quantitativo em Ata, a fim de atender, minimamente, as demandas levantadas ao longo do exercício de 2022 e parte de 2023, alinhando-se as hipóteses indicadas nos incisos II, III e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, como segue:

“DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

2.15. Acerca do MOB-SUAS permeiam múltiplos formatos para sua execução, pluralidade de fonte de recursos, abrangência nacional, seus diversos entes como municípios, estados e Distrito Federal, além de organizações não governamentais. Isso sem mencionar a possibilidade de renovação de frota por entes já contemplados. Assim, em que pese a realização dos estudos preliminares e as informações indicadas no Censo SUAS 2020, o cenário de complexidade para estipular de forma precisa a demanda real que será executada no MOB-SUAS 2022/2023 não fora totalmente mitigado, pois, além da dificuldade de se identificar, neste momento, quais entes ou tipos de equipamentos do SUAS serão alcançados por esta aquisição, também há a possibilidade de aquisição para atender às mais de 14mil entidades privadas sem fins lucrativos cadastradas no CNEAS. Veja-se a inteligência do art. 10 do Decreto nº 7.788/2012:

“DECRETO Nº 7.788, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Art. 10. Os recursos de que trata o inciso I do caput do art. 4º poderão ser repassados pelos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal para entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, e a legislação aplicável.”

2.16. Dessa forma, a possibilidade de adesão tardia à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação revela-se mais uma alternativa da qual o Ministério pode se valer para atender possíveis demandas que não foram inicialmente previstas. Deste modo, permite-se que estados, municípios e o DF, possam promover adesão durante o período de vigência da Ata, adquirindo, com recursos próprios; do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS repassados aos Fundos de Assistência Social, e de emendas parlamentares individuais, este último respeitado os prazos legais da LOA, os equipamentos para aparelhamento de suas estruturas, na forma estabelecida no § 9º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, in verbis:

“DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 9º É facultado aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.”

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.17. A adesão tardia à ata de registro de preços, durante sua validade, só será permitida aos órgãos ou entidade da administração pública que tiverem por objetivo fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS, devendo ser destinados a equipamentos público-estatais, podendo ser disponibilizados a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que a entidade esteja devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como ofereça serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), obedecendo a padronização dos veículos utilizados na rede socioassistencial, conforme identidade visual definida pelo Ministério da Cidadania e mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as

regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.18. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

2.19. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, este último se for o caso.

2.20. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.21. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.22. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.23. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.24. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN ST/LI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

5.2. Possuir Selo CONPET de Eficiência Energética, conforme NBR 7024. O CONPET é um programa do Governo Federal, criado em 1991, por decreto presidencial, para promover o desenvolvimento de uma cultura antidesperdício no uso dos recursos naturais não renováveis no Brasil, garantindo um país melhor para as gerações futuras.

5.3. Estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os veículos descritos neste instrumento deverão ser entregues observando o que segue:

DO PROTÓTIPO

6.2. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) protótipo do objeto ofertado, na cidade de Brasília-DF, em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

6.3. A vistoria do protótipo será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do Ministério da Cidadania. Sua aprovação ou desaprovção – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório da comissão responsável pela vistoria do protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

6.4. As alterações eventualmente necessárias no protótipo deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias, contados da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo computado no quantitativo a ser adquirido.

6.5. O prazo para aprovação do protótipo pelo Ministério da Cidadania será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato, com a finalidade de verificação e adequação do atendimento às características preconizadas no Termo de Referência, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas.

6.6. Após o período de apresentação, caso a empresa não tenha o seu protótipo aprovado, a Contratada estará sujeita às penalidades contratuais, podendo levar à rescisão do contrato.

6.7. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos no Termo de Referência.

6.8. O Ministério da Cidadania se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

DO RECEBIMENTO

6.9. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, os objetos dessa aquisição serão recebidos por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros indicados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), designados formalmente pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA).

6.9.1. Provisoriamente, preferencialmente em lote, em até 160 (cento e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem a necessidade de emissão de ordem de fornecimento, em local indicado pela Contratada dentro do território nacional.

I - O recebimento de que trata o item anterior se dará por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros responsáveis pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação da Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.9.2. **Definitivamente**, preferencialmente em lote, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, podendo ser assinado por representante da unidade recebedora do bem, indicado por autoridade competente.

I - Caso no ato do recebimento provisório estejam atendidas as condições, os requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, a Comissão, a seu juízo, poderá emitir também o Termo de Recebimento Definitivo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.11. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 20 (vinte) dias após ser notificado da necessidade de substituição/reparação do bem.

6.12. Caso a substituição/reparação não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.13. O aceite dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente ao recebimento definitivo, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.

6.14. Eventuais avarias ou danos identificados após o recebimento definitivo em razão do transporte até a destinação final serão de responsabilidade da Contratada. O prazo para resolução será de até 15 (quinze) dias.

6.15. Manter, até a entrega do objeto aos entes beneficiados com a doação, a guarda e a manutenção em perfeitas condições dos veículos, idênticas às observadas no ato do recebimento definitivo pela contratante.

6.16. A Contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega ao beneficiário ou donatário.

7. DA DISTRIBUIÇÃO

7.1. Cumprido o recebimento definitivo, os veículos deverão ser entregues, individualmente ou não, em local indicado pela Contratante, a qual (a entrega) ocorrerá em concessionário autorizado pela Contratada em qualquer das capitais ou região metropolitana destas, sem ônus adicionais à Contratante.

7.2. O transporte e a entrega dos veículos, objeto deste instrumento, são de responsabilidade da Contratada e deverão ser feitos conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pela Contratante. Os endereços poderão ser disponibilizados à Contratada em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

I - O prazo indicado acima poderá ser dilatado até o limite de 90 (noventa) dias, tendo em vista a complexidade da efetivação da política pública de estruturação do MOB-SUAS ser em âmbito nacional e de alcance a todos os municípios brasileiros.

DIAGRAMA DOS PRAZOS

Item	Prazo	Responsável	Local	Obs.
Protótipo	Até 60 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	Um veículo
Ajustes no protótipo	15 dias, contados do laudo de vistoria	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	XX
Aprovação do protótipo	Até 90 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	XX
Recebimento Provisório	Até 160 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão / Termo circunstanciado	A ser indicado pela contratada no território nacional	Lote dos veículos pactuados
Endereços para entrega definitiva	Até 60 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão	XX	Ofício à Contratada
Recebimento Definitivo	Até 10 dias, contados do recebimento provisório	Comissão ou representante do ente recebedor indicado por autoridade competente	Concessionário autorizado em qualquer das capitais ou região metropolitana destas	Um veículo ou mais

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

9.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.7. Realizar e manter atualizado o cadastro de seus representantes legais no sistema SEI Cidadania, para fins de assinatura de termos contratuais e aditivos;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do Recebimento Definitivo e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura emitida no CNPJ deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.3. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas via Protocolo Digital, disponível no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>;

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{I}{(TX)}$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$	TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------------------	-----------------------------	------------------	------------------------------------

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, sob pena de preclusão de direito caso não solicite o reajuste, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste contratual, dentro vigência contratual, implicará na preclusão lógica do direito em relação aos períodos anteriores à prorrogação do contrato, não impactando em reajustes relativos a períodos de apuração posteriores.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. O adjudicatário, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

15.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

16. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela

Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

16.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

16.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

16.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- 17.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.
- 17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 18.2. A empresa deverá comprovar a regularidade em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 18.3. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério da Cidadania;
- 18.4. As exigências de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira serão disciplinadas posteriormente no edital da licitação, todavia salientamos a necessidade das empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 18.5. A Contratada deverá apresentar, para fins de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido quantitativo não inferior à 10% em itens com características semelhantes.
- 18.5.1. Será admitido o somatório de atestados.
- 18.6. Será permitida a participação de consórcio no processo licitatório tendo em vista o relevante vulto da aquisição, e vedada a participação de cooperativas tendo em vista a natureza do objeto.
- 18.7. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 18.7.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 18.7.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 18.7.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 18.7.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste instrumento, com o acréscimo de 20%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 18.7.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 18.7.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 18.7.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 18.7.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 18.7.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 18.8. A não fixação de cota de 25% reservada para ME/EPP justifica-se, por si só, pelo próprio valor individual do bem a ser adquirido, pois este, como indicado na pesquisa realizada conforme demonstrado no SEI nº12938797, revelou-se superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previstos nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar 123/06.
- 18.9. Ademais, o caráter nacional da contratação e distribuição dos veículos exige atuação em todo o território nacional.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 19.1. A Divisão de Compras, por meio da Nota Técnica nº 27/2022 (SEI nº 13175962), informa ter sido reavaliada a pesquisa de preço, em virtude do Pregão Eletrônico nº 16/2022 ter restado fracassado, conforme exposto no Despacho nº 272/2022/SE/SAAC/CLIC/DILIC (SEI nº3086483), assim como em atendimento ao Despacho nº 338/2022/SEDS/SNAS/CGGI (SEI nº3099703) desta Secretaria, tendo seu resultado apresentado por meio da análise dos preços conforme constatado na referida Nota Técnica, sendo que o valor unitário estimado das vans ficou em R\$ 355.469,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais), dessa forma perfazendo o valor total de R\$ 53.320.350,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e vinte mil e trezentos e cinquenta reais), conforme quadro resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
	Veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas				

1	dianteiros; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e Padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania.	Unid.	150	R\$ 355.469,00	R\$ 53.320.350,00
---	---	-------	-----	----------------	-------------------

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. Por se tratar de SRP não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, que será especificada previamente às contratações decorrentes da Ata que se busca firmar, conforme Orientação Normativa n.º 20, de 1º de abril de 2009.

20.2. Em tempo informa-se que a natureza da ação ocorrerá conforme classificação a seguir:

- Programa - 5031 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Ação - 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO III - PADRONIZAÇÃO VISUAL
- ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DO PROTÓTIPO
- ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO
- ANEXO VI - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO PROTÓTIPO E PROVISÓRIO
- ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE VEÍCULO
- ANEXO VIII - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO POR REPRESENTANTE DO ENTE BENEFICIÁRIO

Sendo estas as informações, encaminhe-se os autos para aprovação da Sra. Secretária Especial do Desenvolvimento Social - SNAS.

Identificação e assinatura da equipe responsável	
FERNANDO RICARDO DA SILVA RODRIGUES Matrícula SIAPE: 1574096	DANIELE MANOEL ALVES Matrícula SIAPE: 2588878

De acordo.

Encaminhe-se os autos para aprovação do Secretário Especial do Desenvolvimento Social - SNAS.

Assinado Eletronicamente
MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretária Nacional de Assistência Social

De acordo.

Nos termos do art. 14 inciso II do Decreto nº 10.024, e do inciso III do art. 3º da Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, aprovo o Estudo Técnico Preliminar, SEI nº 12817923, bem com o presente Termo e Referência.

Assinado Eletronicamente
VALTER JOSÉ RIBEIRO PEREIRA
Secretário Especial do Desenvolvimento Social Adjunto

ANEXOS

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SEI nº 12817923

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Automóvel zero quilômetro, possuindo as características mínimas descritas na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640 e SNAS nº 121/2021 e as abaixo informadas:

1.1. Características técnicas mínimas:

- Capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01

- cadeirante;
- Mínimo de 4 portas;
- Cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania

1.2. **Motorização:**

- Potência (em Cavalos Vapor – CV) de, no mínimo, 120 CV.

1.3. **Combustível:**

- Diesel

1.4. **Transmissão e direção:**

- Câmbio com no mínimo 05 marchas a frente e uma ré
- Direção hidráulica ou elétrica ou elétrica-hidráulica.

1.5. **Freios:**

- Freio a disco nas 4 rodas;

1.6. **Requisitos de segurança dos passageiros:**

- *Airbags*: no mínimo 2 (dois), sendo 1(um) para o motorista e 1 (um) para o passageiro do banco dianteiro.
- Cinto de segurança do tipo 3 pontos para todos os ocupantes.
- Banco revestido em tecido e apoio de cabeça para todos os assentos.

1.7. **Requisitos mínimos de conforto e conveniência:**

- Ar condicionado (cabine e salão) de fábrica;
- Vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras;
- Travas elétricas nas portas;
- Cortinas;
- Sensores de aproximação no para-choque traseiro, com opcional de câmera;
- Jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista;
- Ajuste dos retrovisores externos pela parte interna do veículo, podendo ser manual ou elétrico;
- Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg.

1.8. **Rodas e pneus:**

- Material das rodas: aço ou liga leve;
- Medida das rodas: aro 15" (R15) ou superior;
- Tipo do pneu: radial;
- Pneu sobressalente (estepe): existência obrigatória, do tipo convencional.

1.9. **Fabricação e ano:**

- Veículo zero quilômetro;
- O veículo especificado neste item deve retratar a realidade do mercado no momento da realização do pedido de entrega, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo do ano e modelo mais recentes, considerada a data da contratação.

2. **CONDIÇÕES GERAIS:**

- 2.1. Ser envelopados em impressão digital com a identidade visual (alta resolução), conforme o Manual de Identidade Visual do MOB-SUAS.
- 2.2. Ser equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Trânsito Brasileiro.
- 2.3. Realizar as três primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes.
- 2.4. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeitos.
- 2.5. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada.
- 2.6. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária.
- 2.7. Possuir capacidade de entrega dos veículos nas 27 unidades da federação, a custos da Contratada.
- 2.8. Disponibilizar, na cidade de Brasília/DF, 1 (uma) unidade do veículo de acordo com as especificações da contratação para vistoria e aprovação por representante deste Ministério.
- 2.9. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

ANEXO III - PADRONIZAÇÃO VISUAL

Padronização Visual conforme arquivos referentes à adesivação veicular disponíveis no portal do Ministério da Cidadania, Notícias e Conteúdo, no item "Selos e Marcas", no seguinte link: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/selos-e-marcas>. Clique em "Desenvolvimento Social" e vá até "Adesivação veicular" - Suas - Assistência Social, e no documento SEI nº12056237, Manual de Identidade Visual - MOB-SUAS - Veículo tipo VAN.

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DO PROTÓTIPO



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DO PROTÓTIPO

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP signatários estiveram na cidade de Brasília/DF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento do protótipo do(s) veículo(s) XXXXXXXXXXXX, referente ao Contrato Administrativo nº xxxxxx - Processo nº XXXXX/20XX, decorrente de execução da Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

Na condição de representantes do Ministério da Cidadania, os signatários procederam com a vistoria do protótipo apresentado conforme Termo de Referência, itens 6.2. e seguintes.

A Contratada disponibilizou 01 (um protótipo) do objeto ofertado, sujeito à vistoria supracitada, na cidade e prazo estabelecidos no item 6.2 do referido Termo.

A vistoria do protótipo foi realizada pela comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do Ministério da Cidadania, conforme Portaria MC nº xxxx/xxx que cria e constitui, no âmbito da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - SEDS do Ministério da Cidadania - MC, a Comissão Especial de Recebimento de Produto - CERP.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que o protótipo atendeu aos requisitos especificados no Termo de Referência, edital e instrumento contratual, conforme Check-List anexo, não tendo sido identificada qualquer alteração necessária nos veículos a serem entregues dentro do contrato supracitado, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou não recebimento do protótipo.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que o veículo atende aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico nº xxxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no Check-List anexo, não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto no item 6.4 do Termo de Referência.

Dessa forma, a CERP aprova o protótipo, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, item 6.5. de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
_____	_____	_____
Membro CERP	Membro CERP	Membro CERP

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP signatários estiveram na cidade de EXEMPLO/UF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento provisório dos veículos do tipo XXXXXXXXXXXX, referente ao(s) Contrato(s) Administrativo(s) nº(s) xxxxxx - Processo(s) nº XXXXX/20XX, decorrente de execução da Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

O Recebimento Provisório do(s) veículo(s) foi realizado em lote, na data especificada e em local indicado pela Contratada, conforme item 6.9.1, ocorrendo no prazo estipulado no mesmo item 160 (cento e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que os veículos atendem aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico nº xxxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no(s) Check-List anexo(s), não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de avarias ou irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto no item 6.11 do Termo de Referência.

Conforme itens 6.10 e 6.13, do Termo de Referência, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tão pouco o aceite ora realizado dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente.

Por fim, registra-se que o Recebimento Provisório foi realizado conforme Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico XX/XXXX, e Portaria MC nº xxxx/xxx que cria e constitui, no âmbito da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - SEDS do Ministério da Cidadania - MC, a Comissão Especial de Recebimento de Produto - CERP para acompanhar o recebimento de produtos decorrentes de aquisições realizadas por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, SEI nº xxxxxxxx, bem como dos contratos dela decorrentes, sendo assinado por no mínimo 3 membros da CERP.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
_____	_____	_____
Membro CERP	Membro CERP	Membro CERP

ANEXO VI - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO PROTÓTIPO E PROVISÓRIO



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
CHECK LIST VEÍCULOS

ANEXO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato Administrativo nº

_____/20____, assinado em ____ de
____ de 20____.Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA –
MC

Contratada:

xx

Responsável:

xx,

xx

CPF: xxx.xxx-xx

End.:

xx

CEP: xx.xxx-xx

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx - Inscrição

Estadual: xxxxxxxxxxxx - Inscrição

Municipal: xxxxxxxxxxxx

DATA

CONFERÊNCIA: _____

Servidor:		Rúbrica:
Servidor:		Rúbrica:
Servidor:		Rúbrica:
Nº Chassi:		
Funcional		
ITENS EXTERNOS:	17. Direção hidráulica ou elétrica ou elétrica-hidráulica.	ITENS REVISÃO GERAL
1. Limpador de Para-brisa	18. Câmbio 05 marchas a frente e uma ré	33. Capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante;
2. Esquicho do limpador	19. Airbags no mínimo 2 parte dianteira	34. Cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania
3. Faróis Alto/Baixo	20. Cinto de segurança dianteiros tipo 3 pontos	35. Motorização Potência de, no mínimo, 120CV
4. Luz pisca-pisca	21. Travas Elétricas	36. Combustível Diesel
5. Luzes Ré	22. Vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras;	37. Veículo zero quilômetro
6. Luz de Freio	23. Bancos revestidos em tecido com encosto de cabeça para motorista	38. Plotagem/Adesivação
7. Rodas de aço estampado ou liga leve	24. Ar condicionado do tipo convencional ou digital (cabine e salão)	39. Plataforma Elevatória
8. Medida das rodas: aro 15" (R15) ou superior	25. Cintos de Segurança	40. Espaço cadeira de roda
9. Freio a disco nas 4 rodas	ITENS ACESSÓRIOS:	41. Cortinas
	26. Chave de Rodas	42. Sensores de aproximação no para-choque traseiro, com opcional de câmera
	27. Manual do Proprietário	
ITENS INTERNOS:	28. Chaves	
12. Teclas do Painel	29. Estepe	
13. Iluminação interna	30. Macaco	
14. Iluminação do Painel	31. Triângulo	
15. Espelho Interno	32. Jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista.	
16. Abertura do Capô do Motor		
Irregularidades constatadas (informar nº do item e descrever o problema):		

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE VEÍCULO

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE VEÍCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP signatários estiveram na cidade de EXEMPLO/UF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento definitivo do(s) veículo(s) do tipo XXXXXXXXXXXX, referente ao(s) Contrato(s) Administrativo(s) nº(s) xxxxxx - Processo(s) nº XXXXXX/20XX, decorrente de execução da Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

O Recebimento Definitivo do(s) veículo(s) foi realizado preferencialmente em lote, na data especificada e em local indicado pela Contratada, conforme item 6.9.2, procedendo-se, para tanto, o recebimento definitivo dentro dos prazos estipulados no referido item e em sua alínea I até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que os veículos atendem aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico nº xxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no(s) Check-List anexo(s), não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de avarias ou irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto no item 6.11 do Termo de Referência.

Conforme itens 6.10 e 6.13, do Termo de Referência, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tão pouco o aceite ora realizado dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente.

Por fim, registra-se que o Recebimento Definitivo foi realizado conforme Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico XX/XXXX, e Portaria MC nº xxxx/xxx que cria e constitui, no âmbito da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - SEDS do Ministério da Cidadania - MC, a Comissão Especial de Recebimento de Produto - CERP para acompanhar o recebimento de produtos decorrentes de aquisições realizadas por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, SEI nº xxxxxxxx, bem como dos contratos dela decorrentes, sendo assinado por no mínimo 3 membros da CERP.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
Membro CERP	Membro CERP	Membro CERP

ANEXO VIII - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
CHECK LIST VEÍCULOS

VISTORIA DE VEÍCULO DO MOBSUAS:

DATA
CONFERÊNCIA: _____

SERVIDOR:		RÚBRICA:	
VEÍCULO MODELO:			
MARCA:			
PLACA:		CHASSI:	
MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO:			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	SIM	NÃO
1.	Veículo emplacado		
2.	Equipamentos obrigatórios		
3.	Parte elétrica em funcionamento		
4.	Interior do veículo atende requisitos mínimos de conforto e conveniência		
5.	Veículo cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania		
6.	Veículo com Manual		

OBS.: _____

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO POR REPRESENTANTE DO ENTE BENEFICIÁRIO



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Coordenação-Geral de Gestão Interna

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO
ENTE BENEFICIÁRIO

Declaro, para os devidos fins, que, eu XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da CNH:

XXXXXXXXXX, recebi, na qualidade de CONDUTOR indicado pelo Gestor do Ente Beneficiário de XXXXXXXXXXXX/XX, o veículo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CHASSI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/XXX, oriundo do Termo de Doação nº XXXX/20XX, Processo nº XXXX.XXXXXX/20XX-XX, veículo esse que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Por oportuno, declaro que recebi igualmente nesta data, o Termo de Doação, Termo de Responsabilidade, Extrato de Doação, Certificado de Registro de Licenciamento-CRLV e Orientação para transferência de veículo da estrutura de mobilidade do SUAS – MOBSUAS para a prefeitura municipal em tela.

_____/_____/_____/20____

Assinatura do Condutor



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ricardo da Silva Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 10/11/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 10/11/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Manoel Alves, Diretor(a) de Programa**, em 10/11/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Valter José Ribeiro Pereira, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Substituto(a)**, em 10/11/2022, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 13216445 e o código CRC 3598039E.

1.

Referência: Processo nº 71000.023562/2021-11

SEI nº 13216445



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - IN 40/2020

Processo Nº 71000.023562/2021-11

Interessado: Unidade requisitante da contratação.

Portaria de Designação da Equipe nº 267, de 25 de maio de 2021 - SEI nº 10264460.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. De acordo com o Decreto nº 10.357/2020, do dia 20 de maio de 2020, a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social é composta pelas seguintes secretarias: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, A Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância e Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas.

1.2. À Secretaria Nacional de Assistência Social compete, entre outras atribuições, garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, baseado na cidadania e na inclusão social, bem como garantir e regular a implementação de serviços, programas, projetos e benefícios a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais.

1.3. O Sistema Único de Assistência Social (Suas) é responsável por reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à proteção social considerando os cidadãos que dela necessitam, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem.

1.4. Uma das estratégias para o atendimento dos usuários no Sistema Único de Assistência Social - SUAS é a busca ativa que tem como objetivo localizar e incluir todas as famílias de baixa renda, prioritariamente as extremamente pobres, no Cadastro Único, inclusive aquelas que residem em territórios de difícil acesso, em áreas isoladas e remotas, em regiões urbanas conflagradas pela violência, entre outras situações de exclusão.

1.5. O transporte dos usuários aos equipamentos socioassistenciais tem por finalidade atender à necessidade do melhoramento da gestão compartilhada na assistência social, em respeito à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos equipamentos da assistência social.

1.6. Nesse contexto, os equipamentos da assistência social são as unidades nas quais os serviços socioassistenciais, programas e projetos são realizados. Essas unidades podem ser públicas ou entidades de assistência social.

1.7. O SUAS apresenta grande volume de equipamentos públicos espalhados pelo Brasil, tendo mais de 8.300 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de 9 mil Centros de Convivência, de 2.700 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), aproximadamente 230 Centros de Referência para População em Situação de Rua (Centro POP) e 5.768 Unidades de Acolhimento para crianças, adolescentes, pessoas idosas, em situação de rua e migrantes.

1.8. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organiza os serviços ofertados conforme seu nível de complexidade, indicando o equipamento recomendado à execução do serviço. No âmbito da proteção social básica, os atendimentos são prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelos Centros de Convivência. No âmbito da proteção social especial, os serviços são prestados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros POP), Centros-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e suas Famílias e pelas Unidades de Acolhimento.

1.9. Quanto aos serviços realizados com grupos de usuários, cabe destacar:

1.9.1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), realizado com famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;

1.9.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertado no CRAS e em Centros de Convivência, de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida;

1.9.3. Serviço de Acolhimento Institucional, cujo atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

1.9.4. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado no CREAS, que envolve articulação da rede de serviços socioassistenciais, dos serviços de outras políticas públicas setoriais e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e

1.9.5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no Centro POP, que realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua.

1.10. No SUAS também há equipes volantes, compostas por dois técnicos de nível superior e dois técnicos de nível médio, as quais se deslocam no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS a que se vinculam, em territórios com peculiaridades tais como extensão territorial, áreas isoladas, áreas rurais e de difícil acesso.

1.11. Essa rede faz uma quantidade expressiva de atendimentos, que tem demonstrado tendência de crescimento. Essas atividades, podem ser demonstradas pelos números compilados de 2020:

- 1.11.1. Famílias acompanhadas nos CRAS (1,45 milhões);
- 1.11.2. Números de atendimentos nos CRAS (31,7 milhões);
- 1.11.3. Atendimentos particularizados nos CREAS (2,8 milhões);
- 1.11.4. Números de acompanhamento pelos CREAS (315 mil);
- 1.11.5. Pessoas em situação de rua atendido nos Centros POP (399 mil);
- 1.11.6. Número de abordagens sociais (1,75 milhões).

1.12. Feito esses esclarecimentos informa-se que a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640, SNAS nº 121/2021 e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022, dispõe que o objetivo específico da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, é prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS, bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social, bem como padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS.

1.13. Já os objetivos gerais do MOB-SUAS são: fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS; padronizar os veículos utilizados na rede socioassistencial e definir sua identidade visual; otimizar a utilização dos recursos públicos na aquisição dos veículos; e estabelecer critérios e mecanismo para a utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos do MOB-SUAS.

1.14. Os veículos adquiridos pelo ente federado, além de serem destinados a equipamentos público-estatais, também poderão ser disponibilizados a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que a entidade esteja devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como ofereça serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

1.15. Ademais, registre-se que a acessibilidade dos veículos é também condição *sine qua non*, a fim de garantir que as pessoas com deficiência sejam integradas à vida comunitária, em homenagem ao disposto nos marcos legais que regem a Política de Assistência Social, ao próprio princípio da dignidade da pessoa humana e, especialmente, ao art. 8º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que dispõe que é dever do Estado, entre outros, assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à acessibilidade, à cultura, ao lazer, à informação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. A opção pelo tipo "Van com acessibilidade" se justifica pela necessidade de deslocamento de grupos de usuários dos serviços, projetos e programas socioassistenciais e das próprias equipes multidisciplinares.

1.16. Desta feita, o que se objetiva é o registro de preços para aquisição de veículos do tipo Van acessível que serão destinados aos entes federativos com a finalidade de viabilizar a realização das ações socioassistenciais, beneficiando os usuários e as equipes multidisciplinares referenciadas à rede de proteção social básica e especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme as especificações descritas neste estudo.

1.17. Neste sentido, alinhado aos objetivos do MOB-SUAS, verifica-se a necessidade da aquisição de veículos tipo Van com acessibilidade, como mais um dos equipamentos da Estrutura de Mobilidade no SUAS para auxiliar nas atividades dos usuários da Rede, bem como das equipes multiprofissionais referenciadas nos mais diversos territórios brasileiros, as quais, por meio da execução descentralizadas dos serviços, programas e benefícios, garantem o cumprimento da missão institucional desses órgãos.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Nacional de Assistência Social unidade da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SNAS/SEDS-MC).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS GERAIS:

3.1. Veículo tipo Van com acessibilidade (zero quilômetro), possuindo as características mínimas descritas na Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640, SNAS Nº 121/2021 e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022 e as abaixo informadas:

3.1.1. Características técnicas mínimas:

- Capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante;
- Mínimo de 4 portas;
- Com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg;
- Carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania

3.1.2. Motorização:

- De, no mínimo, 120 CV

3.1.3. Combustível:

- Combustível Diesel

Transmissão e direção::

- Direção hidráulica e/ou elétrica
- Câmbio com no mínimo 05 marchas a frente e uma ré

Freios:

- Dianteiros/Traseiros: a disco;
- Sistema de segurança: com sistema antitravamento dos freios (*Antilock Braking System – ABS*) e com sistema de distribuição eletrônica de frenagem (*Electronic Brake Distribution – EBD*).

Requisitos de segurança dos passageiros:

- *Airbags*: no mínimo 2 (dois), sendo 1(um) para o motorista e 1 (um) para o passageiro do banco dianteiro.
- Cinto de segurança: do tipo 3 pontos para todos os demais ocupantes, inclusive para o cadeirante.
- Cinto de segurança: tipo abdominal para cadeira de rodas

Requisitos mínimos de conforto e conveniência:

- Ar condicionado (cabine e salão) de fábrica;
- Vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras;
- Travas elétricas nas portas;
- Cortinas;
- Sensores de aproximação no para-choque traseiro, com opcional de câmera;
- Jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista;
- Ajuste dos retrovisores externos pela parte interna do veículo, podendo ser manual ou elétrico.
- Bancos revestidos em tecido com encosto de cabeça para motorista e preferencialmente para todos os passageiros.
- Envidraçada.

Fabricação e ano:

- Veículo zero quilômetro
- O veículo especificado neste item deve retratar a realidade do mercado no momento da realização do pedido de entrega, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo do ano e modelo mais recentes, na data da ordem de fornecimento.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

3.2. Ser envelopados em impressão digital com a identidade visual, conforme o Manual de Identidade Visual da Estratégia de Mobilidade do Suas (MOB-SUAS), SEI nº 12056237.

3.3. Ser equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Trânsito Brasileiro.

3.4. Possuir garantia, mínima de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.

3.5. Realizar as três primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes.

3.6. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeitos.

3.7. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada.

3.8. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária.

3.9. Possuir capacidade de entrega dos veículos nas 27 unidades da federação, às custas da Contratada.

3.10. Disponibilizar, na cidade de Brasília/DF, 1 (uma) unidade do veículo de acordo com as especificações da contratação para vistoria e aprovação por representante deste Ministério.

3.11. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.12. A Contratada, deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN ST/L/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

3.12.1. Possuir Selo CONPET de Eficiência Energética, conforme NBR 7024. O CONPET é um programa do Governo Federal, criado em 1991, por decreto presidencial, para promover o desenvolvimento de uma cultura antidesperdício no uso dos recursos naturais não renováveis no Brasil, garantindo um país melhor para as gerações futuras.

3.12.2. Estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.13. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 06 (seis) meses,

contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua validade até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

3.14. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, terão vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUB-ROGAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:

3.15. Não será admitida a sub-rogação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1. O extinto Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, atual Ministério da Cidadania - MC, vêm promovendo ao longo dos anos diversas ações para qualificar o atendimento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, uma vez que o modelo de gestão e organização do SUAS preconiza o pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e a definição das competências técnico-políticas dos entes, com a participação e mobilização da sociedade civil, tendo estes o papel crucial na sua implantação e implementação.

4.2. A gestão compartilhada do SUAS pressupõe o reconhecimento da necessidade de parceria e complementariedade com a rede socioassistencial não governamental e o estabelecimento de compromissos para consecução dos fins previstos pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

4.3. Conforme art. 11 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cabe a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, instituir as normas de caráter geral, estabelecendo políticas e diretrizes nacionais que dizem respeito ao estabelecimento de disposições voltadas para todos os participantes da federação.

4.4. Este Ministério, no cumprimento de seu papel institucional, tem buscado inovar os procedimentos técnicos operacionais com a finalidade de qualificar a rede de serviços socioassistencial. Registre-se que a pretensão ora apresentada tem fulcro no disposto no §1º do art. 7º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640, SNAS nº 121/2021 e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022.

4.5. Neste sentido, a contratação pretendida visa a continuidade das ações desenvolvidas outrora pelo MC, no intuito de fortalecer as atividades socioassistenciais nos estados, municípios e DF, por meio da aquisição de veículos para atender a rede de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Dentre essas ações, destacamos, em especial, as aquisições realizadas por intermédio do Processo Administrativo nº 71000.034616/2018-60, que gerou as Atas de Registro de Preços nº 11/2018 e nº 05/2020, e o Processo Administrativo nº 71000.055398/2019-88, ambos para obtenção de veículos de passeio. Além desses, a Ata de Registro de Preços nº 10/2018, Processo Administrativo nº 71000.032200/2018-15, a Ata de Registro de Preços nº 30/2020, Processo Administrativo nº 71000.055412/2019-43, a Ata de Registro de Preços nº 003/2022 e, Processo Administrativo nº 71000.060730/2021-41, possibilitaram a conquista de veículos tipo micro-ônibus.

4.6. Por meio da aquisição de veículos, o Ministério da Cidadania proverá os estados, municípios e o Distrito Federal, no atendimento às equipes e aos usuários no interesse da consecução das atividades executadas, com vistas ao atendimento aos objetivos de proteção social e de defesa de direitos na perspectiva do pleno acesso às providências socioassistenciais.

4.7. É premente, portanto, a instrumentalidade da presente aquisição, uma vez que, por meio dessa, este órgão, no cumprimento de seu papel institucional, irá prover aos entes federados de equipamentos necessários a suprir a necessidade de deslocamento do público dos serviços socioassistenciais.

4.8. Acerca das especificações mínimas indicadas na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada Portarias MC nº 640/2021, SNAS nº 121/2021 e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022, destaca-se a alteração realizadas no Anexo I da Portaria MDS nº 2.600/2018, dentre as quais, trás que Veículo tipo Van com acessibilidade, a adaptação seja constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg e motor de, no mínimo 120 CV.

4.9. Vale ressaltar ainda que, foi realizada consulta junto ao Painele de Preços do Governo Federal, sítio eletrônico, <https://paineledeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, com a descrição (veículo Van), foi indicado que entre 2020 e 2021 foram abertos 52 processos de aquisição desse item, em que os preços variaram de R\$ 164.000,00 a R\$ 243.000,00, restando assim comprovado que o mercado é capaz de suprir a necessidade da Administração Pública na aquisição do item.

4.10. Dito isso, conforme dispõe o inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a contratação por meio de Registro de Preços é conveniente para aquisição de bens para programas de governo.

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

4.11. Neste sentido, a opção pelo Sistema de Registro de Preço - SRP visa a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública, pelo ganho de escala, e também maior agilidade na execução da ação por meio da compra centralizada, além da possibilidade de expansão da aquisição do objeto por meio de outras ações durante a vigência do instrumento.

4.12. Esclarecemos que o objeto desta licitação se apresenta, claramente, como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem com especificações usuais no mercado, possibilitando que concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. DO PROTÓTIPO:

5.2. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) protótipo do objeto ofertado, na cidade de Brasília-DF, em no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, e terá até 15 (quinze) dias para reparar/corrigir os itens apontados no laudo da vistoria e a comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do

Ministério da Cidadania, indicados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), designados formalmente pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), terá mais 15 (quinze) dias para analisar e validar as correções apontadas inicialmente.

5.3. O prazo para aprovação do protótipo pelo Ministério da Cidadania será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato, com a finalidade de verificação e adequação do atendimento às características preconizadas no Termo de Referência, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas.

5.4. A vistoria do protótipo, conforme já citado será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do Ministério da Cidadania, indicados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), designados formalmente pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA). Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório pela comissão responsável pela vistoria do protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

5.5. As alterações eventualmente indicadas no protótipo deverão ser corrigidas, em até 15 (quinze), contados a partir da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo computado no quantitativo a ser adquirido.

5.6. Após o período de apresentação do protótipo, caso a empresa não tenha o seu protótipo aprovado, a contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão do contrato.

5.7. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos no Termo de Referência.

5.8. O Ministério da Cidadania se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5.9. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.10. Os veículos descritos neste estudo deverão ser entregues em até 160 (cento e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, em concessionário autorizado pelo fabricante.

5.11. Os veículos deverão ser entregues em local indicado pela contrata, o qual poderá ser em concessionário autorizado pelo fabricante em qualquer das capitais ou região metropolitana destas, sem ônus adicionais à Contratante.

5.12. O transporte e entrega dos veículos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pelo contratante, os quais (endereços) poderão ser disponibilizados em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

5.13. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, os objetos dessa aquisição serão recebidos da seguinte forma:

5.14. Provisoriamente, preferencialmente em lote, em até 160 (cento e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem a necessidade de emissão de ordem de fornecimento, em local indicado pela Contratada dentro do território nacional.

5.15. O recebimento de que trata o item anterior se dará por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), designados formalmente pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.16. Definitivamente, preferencialmente em lote, no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, podendo ser assinado por representante da unidade recebedora do bem, indicado por autoridade competente.

5.17. Caso no ato do recebimento provisório estejam atendidas as condições, os requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, a Comissão, a seu juízo, poderá emitir também o Termo de Recebimento Definitivo.

5.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.19. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 20 (vinte) dias após ser notificado da necessidade de substituição/reparação do bem.

5.20. Caso a substituição/reparação não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

5.21. O aceite dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente ao recebimento definitivo, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.

5.22. Eventuais avarias ou danos identificados após o recebimento definitivo em razão do transporte até a destinação final serão de responsabilidade da Contratada. O prazo para resolução será de até 15 dias

5.23. Manter, até a entrega do objeto aos entes beneficiados com a doação, a guarda e a manutenção em perfeitas condições dos veículos, idênticas às observadas no ato do recebimento definitivo pela contratante.

5.24. A Contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega ao beneficiário ou donatário.

5.25. DIAGRAMA DOS PRAZOS

Item	Prazo	Responsável	Local	Obs.
	Até 60 dias, contados da			

Protótipo	Até 30 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	Um veículo
Ajustes no protótipo	15 dias, contados do laudo de vistoria	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	XX
Aprovação do protótipo	Até 90 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	XX
Recebimento Provisório	Até 160 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão / Termo circunstanciado	A ser indicado pela contratada no território nacional	Lote dos veículos pactuados
Endereços para entrega definitiva	Até 60 dias, contados da assinatura do contrato	Gestor	XX	Ofício à Contratada
Recebimento Definitivo	Até 10 dias, contados do recebimento provisório	Comissão ou representante do ente receptor indicado por autoridade competente	Concessionário autorizado em qualquer das capitais ou região metropolitana destas	Um veículo ou mais

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

6.1. Para obtenção do quantitativo, foram utilizados dados extraídos do Censo SUAS. O Censo SUAS é um questionário que tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social, como dispõe o Decreto 7.334, de 19 de outubro de 2010.

6.2. Os equipamentos de assistência social são as unidades nas quais os serviços socioassistenciais, programas e projetos são realizados e por municípios que executam o Programa Criança Feliz. Neles, houve um recorte acerca da existência e da necessidade de aquisição de veículos, seja exclusivo, seja compartilhado, para a execução das ações socioassistenciais.

6.3. A partir dessas informações, foram criadas as tabelas abaixo, que estão separadas por equipamentos da assistência social.

Municípios com ao menos 1 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	5512
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado entre os equipamentos socioassistenciais	2819
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) em nenhum equipamento	204

Municípios que possuem Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS	2501
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	1444
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	96

Municípios que possuem Centro dia governamental	106
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	61
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	11

Municípios que possuem Acolhimento Governamental	1450
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	684
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	151

Municípios que possuem Acolhimento Não Governamental	1362
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	81
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	257

Fonte: Censo SUAS 2020

6.4. Os recursos para a execução do MOB-SUAS podem ser próprios do Ministério da Cidadania, de linha de crédito concedida por banco de desenvolvimento, de repasses recebidos na modalidade fundo a fundo ou de emendas parlamentares, individuais ou coletivas, conforme previsão contida na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640, SNAS nº 121/2021 e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022. Nos últimos anos, notadamente a partir de 2019, dada a escassez de recursos orçamentários no âmbito do MC para execução das políticas públicas, que impactaram diretamente a Estrutura de mobilidade, o Ministério passou a contar cada vez mais com a recepção de emendas para possibilitar a contínua melhoria da frota da Assistência Social nos Estados, Municípios e no Distrito Federal.

6.5. Dito isso, verifica-se que entre 2019 e 2021, as emendas foram a fonte mais relevante de recursos para dar continuidade à execução do MOB-SUAS. Nesse período, foram recepcionadas emendas que somaram aproximadamente R\$ 52 milhões, e, nesses 3 anos, o que possibilitou a aquisição e entrega de 605 veículos, entre os tipos de passeio e micro-ônibus.

6.6. No atual cenário, a perspectiva mais provável é a de manutenção das emendas como principal fonte de recursos.

6.7. A emenda parlamentar é o instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual, são recursos do orçamento público legalmente indicados pelos membros do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas estaduais para finalidades públicas, geralmente relacionada ao interesse temático e eleitoral de cada parlamentar, e está prevista no art. 166 da Constituição Federal. Sendo divididas em 4 modalidades, são elas:

6.7.1. Emenda Parlamentar do relator ou de relatoria: Quando o próprio relator do projeto de lei orçamentária introduz alterações. Em seu parecer, o relator, além de analisar e se posicionar acerca das emendas apresentadas pelos demais Deputados, pode apresentar emendas à matéria que está relatando.

6.7.2. Emenda Parlamentar Individual: Propostas feitas por parlamentares para alteração do orçamento do governo federal. Comumente estas beneficiam as bases eleitorais dos parlamentares, ou seja, a localidade onde vivem os eleitores que eles representam.

6.7.3. Emenda Parlamentar de Bancada: Produzidas pelas bancadas estaduais do Congresso, ou seja, são apresentadas por senadores e deputados do mesmo estado, independentemente do partido à que pertençam. Geralmente representam um resumo das necessidades mais urgentes de cada estado.

6.7.4. Emenda Parlamentar de Comissão: Apresentadas exclusivamente pelas comissões permanentes do Congresso, que são os grupos de parlamentares que geralmente discutem temas destinados a áreas importantes como: saúde, educação, segurança, etc.

6.8. O recurso recebido via emendas parlamentares não necessariamente é direcionado para a aquisição de Vans, podendo ter outros fins, como aquisição de equipamentos para RedeSuas ou, ainda, compor uma compra entre os tipos de veículos disponíveis na Estrutura de Mobilidade do SUAS. No entanto, existe a possibilidade de o recurso ser utilizado integralmente no objeto desse certame, sendo necessário realizar previsão de quantitativo para tanto.

6.9. Dentre os valores mencionados e projetando uma recepção de recursos similar a dos exercícios anteriores (média de R\$ 17 milhões por exercício), a Estrutura de Mobilidade no SUAS pode ser responsável pela contratação de cerca de 42 veículos do tipo Van com acessibilidade, considerando o valor médio de R\$ 401.291,00 (quatrocentos e um mil, duzentos e noventa e um reais), de acordo com o item 7 abaixo.

6.10. Em cumprimento aos objetivos do MOB-SUAS no enfrentamento à precária mobilidade identificada, o Ministério da Cidadania - MC, promoveu, ao longo de todo período (2018 - 2021), a aquisição de 1.400 veículos, sendo, 865 tipo de passeio e 535 micro-ônibus, por meio dos Pregões Eletrônicos nº 13/2017, nº 11/2018 (SRP) e Pregão Eletrônico nº 05/2020 (veículos de passeio), Ata de Registro de Preços nº 10/2018, Processo Administrativo nº 71000.032200/2018-15 e, a Ata de Registro de Preços nº 30/2020, Processo Administrativo nº 71000.055412/2019-43 (micro-ônibus). Somado a isso ainda em 2022, foi possível por meio da ARP 003/2022, Processo Administrativo nº 71000.050954/2022-25 (micro-ônibus), a aquisição de mais 47 unidades. No entanto, mesmo com essas aquisições de compras de forma centralizada, só foi possível contemplar aproximadamente 1mil municípios com algum transporte, por meio da Estrutura de Mobilidade do SUAS - MOBSUAS.

6.11. Levando-se em conta esse cenário, para que se chegasse ao quantitativo estimado de veículos a serem adquiridos, foram utilizados dados extraídos do Censo SUAS 2020.

6.12. No que tange a análise dos dados extraídos do Censo SUAS 2020 (Item 6.3), a estimativa da demanda por veículos, se baseia na análise dos seguintes parâmetros: seleciona-se os municípios que declararam no Censo não possuir nenhum veículo, exclusivo ou compartilhado, para as unidades CRAS, CREAS, Centro Dia Governamental, Acolhimento Governamental e Acolhimento Não Governamental, quando aplicável.

6.13. Nesse sentido, com base no Censo SUAS 2020, estima-se a necessidade de 719 veículos, ou seja, 719 equipamentos em 661 municípios que declararam não possuir veículo, sejam eles: Vans e Micro-ônibus com acessibilidade, Veículos de passeio, ou Camionete, em um ou mais equipamentos.

6.14. A partir desse quantitativo de municípios foi observada a soma dos equipamentos (mesmo tipo, ex: CRAS) sem veículos exclusivos ou compartilhados dentro de cada município, ou seja, um município com três equipamentos, mesmo tipo, sem veículos foi contabilizado como 1 para o total de equipamentos. Todavia, se o município afirmar NÃO possuir nenhum veículo em um dos cinco tipos de equipamentos (ex: CRAS; CREAS; Centro Dia; Unidade de Acolhimento Governamental e não Governamental), soma-se a necessidade de pelo menos um veículo por tipo de equipamento no município, podendo a estimativa chegar a uma demanda de até 5 veículos.

6.15. Outro levantamento realizado, foi em sistemas e controles internos do MC (Plataforma + Brasil e Sistema Sigtv - Sistema de Gestão de Transferência Voluntárias), onde revelou-se uma demanda recorrente dos municípios pelo veículo tipo Van, chegando a uma média aproximada de 100 unidades por ano, nos últimos 4 anos, fato que demonstra a real necessidade dos entes federados por esse modelo.

6.16. Assim, considerando que o MC não adquiriu até o momento veículos do tipo Vans de forma centralizada, a despeito da previsão na Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640 e SNAS nº 121/2021 e, lembrando, ainda, que mesmo com outras modalidades de licitações em curso para aprimoramento da Estrutura de Mobilidade do SUAS, que o registro de preço, se mostra como a modalidade mais adequada, entende-se que a pretensa contratação registre o preço de ao menos, 150 (cento e cinquenta) unidades deste modelo para atender à demanda inerente ao exercício 2022/2023, ou seja, 20% da necessidade apontada pelos dados do Censo.

6.17. É importante destacar que as aquisições referentes ao presente registro de preços podem contemplar, também, unidades socioassistenciais que já possuem veículos para o transporte de equipes ou usuários do SUAS, sejam eles de passeio ou micro-ônibus. Logo, o que se busca é estabelecer mais uma opção de transporte para aparelhar os equipamentos, que poderão, de acordo com sua necessidade e características regionais, optar pela aquisição de veículos tipo Van.

6.18. Sendo assim, municípios já contemplados com a estrutura do MOB-SUAS, não estão impedidos de receber outros veículos, além de existir uma dificuldade em se prever qual será o montante real de emendas a serem indicadas ao MOBSUAS, e que existe a participação ativa dos parlamentares na destinação dos veículos adquiridos com suas respectivas emendas. Desse modo, o quantitativo aqui previsto de 150 veículos, do tipo vans com acessibilidade, é uma estimativa mínima da necessidade de novos veículos nos diversos equipamentos públicos do SUAS, sejam eles equipamentos sem nenhum veículo ou que já possuam algum tipo de veículo.

6.19. É importante mencionar que a estimativa de cálculo do quantitativo de veículos utilizada para basear o atual certame não se confunde necessariamente com as necessidades que surgem no decorrer do processo de funcionamento desta Ação. Ou seja, os 150 automóveis estimados NÃO são a demanda final, mas uma estimativa da mesma, ou seja, o conjunto real de municípios com necessidade de veículos pode ser diferente da estimada.

6.20. Outrossim, observa-se que as municipalidades vêm cada vez mais buscando soluções alternativas para realização das atividades voltadas aos serviços socioassistenciais, proporcionando, assim, maior mobilidade aos usuários e às equipes multidisciplinares, melhorando o atendimento à população e garantindo que a assistência social chegue aonde precise chegar.

6.21. Vale lembrar que a política de fortalecimento e melhoramento da gestão compartilhada na assistência social é contínua e ininterrupta e busca proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos equipamentos que a compõem, conforme preceitua a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

6.22. Além dos argumentos já indicados, destacamos o fato de que no dia 16/02/2022, foi realizada, por videoconferência, Audiência Pública que, além de atender a recomendação da Consultoria Jurídica, conforme PARECER n. 00926/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 11739206) em processo similar, buscou ouvir o mercado fornecedor a fim de aprimorar o processo de aquisição de veículos para atender demanda da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOB-SUAS.

6.23. Dentre os apontamentos trazidos pelos representantes das empresas participantes, elencamos a seguir o resultado das discussões especificamente para veículos do tipo Vans:

- I - Prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias para 160 (cento e sessenta) dias;
- II - Prazo para entrega do protótipo: de 45 (quarenta e cinco) dias para 60 (sessenta) dias;
- III - Redução do percentual da multa por dia de atraso: A solicitação consta do Termo de Referência, item 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, e subitens 17.2.2., 17.2.3. e 17.2.4.;
- IV - Retirar a obrigatoriedade da entrega do manual.

6.24. Sobre os apontamentos trazidos pelas empresas, há de ressaltar que, por meio da Nota Técnica nº 65/2022 (SEI nº 12053305), esta SNAS, com aprovação da SEDS, manifestou-se favorável aos termos ali expostos, tendo sido realizados, quando necessário, os ajustes neste Estudo e no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para estimativa inicial de preço, a área técnica pertinente buscou contratações similares conforme preceitua o § 1º do art. 5º da IN nº 73/2020 procedendo-se a pesquisa de preços nas contratações perante a Administração Pública (SEI:11759355), no Portal de Compras do Governo Federal, que reúne licitações no âmbito nacional com a vantajosidade comprovada através de adjudicações e homologações, bem como reuniu propostas de fornecedores com a validade vigente colhidas de certames (SEI:11759380). Todavia, em virtude do mercado de veículos se encontrar inflacionado em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19, a área técnica procedeu a consulta, também, diretamente com os fornecedores (SEI: 12522813) para proceder análise em conjunto com os preços colhidos no âmbito das contratações públicas, em conformidade com a disposição constante no caput do art. 6º da IN nº 73/2020.

7.2. Feita as considerações referente a pesquisa de preços, o custo estimado da contratação será o previsto no valor global máximo obtido a partir da ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020. Dito isso, o valor total estimado da aquisição por Registro de Preços ficou em R\$ 60.193.650,00 (sessenta milhões, cento e noventa e três mil seiscentos e cinquenta reais), conforme a composição de preço, ocorrida em junho do corrente ano, e demonstrado no Despacho nº 207/2022/SE/SAA/CGLC/CCLIC/DCOM (SEI nº 12527058), conforme a composição de preço constante no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e Padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania.	466201	Unid.	150	R\$ 401.291,00	R\$ 60.193.650,00

7.3. Importante registrar que a pesquisa de preço final, quando for o caso, será realizada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, a partir de ampla pesquisa de mercado, painel de compras do Governo Federal e sites especializados nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020, a qual realizar-se-á por unidade competente nesta Unidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação pretendida, a ser realizada de maneira centralizada, aprimora a governança nos processos de aquisição de bens pelo poder público, implantando uma gestão colaborativa e integrada, que apresente soluções com ganhos de eficiência e economicidade para as compras públicas sem que haja prejuízo na qualidade dos bens adquiridos, garantindo padronização e qualidade dos bens adquiridos e ao mesmo tempo, atendendo ao princípio do compartilhamento da gestão.

8.2. Atendendo aos princípios que regem as licitações e os contratos públicos, a aquisição de veículos que se pretende realizar pela União e destinada a Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito das ações que competem ao Ministério da Cidadania trará economia e eficiência ao sistema, considerando-se que compras centralizadas e de grande vulto produzem vantagens técnicas, econômicas e financeiras advindas da economia de escala.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Pregões Eletrônicos nº 13/2017, nº 11/2018 (SRP), Ata de Registro de Preços nº 05/2020, Processo Administrativo nº 71000.055398/2019-88, Ata de Registro de Preços nº 10/2018, Processo Administrativo nº 71000.032200/2018-15 e, a Ata de Registro de Preços nº 30/2020, Processo Administrativo nº 71000.055412/2019-43.

10. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei nº 13.971/2019.

10.2. Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640 e SNAS nº 121/2021.

10.3. Portaria nº 608, de 12 de fevereiro de 2021 do Ministério da Cidadania, que aprova o Plano Estratégico do Ministério da Cidadania para o período de 2019 a 2022, foi elaborado com o objetivo de orientar, articular e auxiliar a governança das políticas públicas do órgão, representando a expectativa de estabelecer ações mais efetivas nas áreas do desenvolvimento social e do esporte, contribuindo para a construção de uma grande rede de Cidadania, em que serviços e ações prestados pelo Ministério cheguem à população com maior eficiência e coesão.

10.4. Dessa forma, compreende-se que as aquisições estão alinhadas ao objetivo 1.3. do Plano Estratégico do MC que é promover de forma integrada e articulada políticas de proteção social para pessoas em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos, bem como ao objetivo 1.6. que é reduzir a pobreza e promover a equidade.

10.5. Plano Anual de Contratações do Ministério da Cidadania - PAC/2022 - item nº 205.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Distribuição de 150 veículos tipo Van com acessibilidade entre os milhares de equipamentos socioassistenciais espalhados pelo Brasil com a finalidade de atender à necessidade do melhoramento da gestão compartilhada na assistência social, em respeito à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos usuários no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Visando a mitigação dos impactos ambientais, em especial a poluição do ar, produção de lixo e contaminação do solo foram previstos diversos requisitos ambientais que pretendem:

13.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, conforme Resolução Conama nº 18/86, atualizada, e legislação correlata;

13.3. Prever veículo automotor que utilize combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.);

13.4. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resolução Conama nº 1/93, atualizada, e legislação correlata;

13.5. Preferencialmente, apresentar o menor consumo e a classe de eficiência energética “A”, conforme a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, que poderá ser consultado na página do Inmetro na internet http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas_pbe_veicular.asp.

13.6. Separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

13.7. Reduzir o consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental;

13.8. Recolher e descartar adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

13.9. Promover destinação ambiental adequada às baterias usadas ou inservíveis;

13.10. Recolher e descartar adequadamente pneus usados ou inservíveis originários da contratação.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo do presente estudo técnico preliminar, declaramos que a contratação é viável.

14.2. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 267, de 25 de maio de 2021 (SEI nº 10264460).

Equipe de Planejamento da Contratação

FERNANDO RICARDO DA SILVA
RODRIGUES
Matrícula SIAPE: [1574096](#)

DANIELE MANOEL ALVES
Matrícula SIAPE: 2588878

ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA
Matrícula SIAPE: [1572389](#)

(1) Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Ricardo da Silva Rodrigues, Coordenador(a)-Geral, em 29/08/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Anderson Dias Ferreira da Silva, Coordenador(a) de Planejamento da Contratação, em 08/09/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Daniele Manoel Alves, Diretor(a) de Programa, em 10/11/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 12817923 e o código CRC 55723CB4.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
x	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. *O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, **devendo ser observadas as condições e regras estabelecidas no Termo de Referência**, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A adesão tardia à ata de registro de preços, durante sua validade, só será permitida aos órgãos ou entidade da administração pública que tiverem por objetivo fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS, devendo ser destinados a equipamentos público-estatais, podendo ser disponibilizados a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que a entidade esteja devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como oferte serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), obedecendo a padronização dos veículos utilizados na rede socioassistencial, conforme identidade visual definida pelo Ministério da Cidadania e mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.2. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem 4.1, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **6 meses**, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua validade até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº

8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Martins Santos**, Técnico de Nível Superior, em 23/09/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 12804672 e o código CRC B0CADEFF.

Referência: Processo nº 71000.023562/2021-11

SEI nº 12804672



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

PROCESSO Nº 71000.023562/2021-11

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/20__, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA-
EXECUTIVA, E A EMPRESA**

-----.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA por intermédio da _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada por seu (a) _____, o (a) senhor (a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, portador(a) da matrícula funcional nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, CEP _____, neste ato representada por seu (a) _____, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, em conformidade com o Contrato Social da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.023562/2021-11, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº __/20__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos do tipo Van com acessibilidade, com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação	466201	Unid.			

(emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e Padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania.					
--	--	--	--	--	--

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20__, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Função Programática:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

SB:

Nota de Empenho:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
SIAPE:

Nome:
SIAPE:



Documento assinado eletronicamente por Ana Camila Miranda Elleres, Chefe da Divisão de Elaboração e Registros Contratuais, em 13/06/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 12489975 e o código CRC FDE757FD.